CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 92, DE 2010

Apresentada em: 13.12.2010
Aprovada em: 13.12.2010
Rejeitada em:

Lusmar Antônio Pereira
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Considerando que a Cidade de Indianópolis possui duas farmácias e, por vezes, estes estabelecimentos comerciais fecham, ao mesmo tempo, em determinados horários dos dias de domingo e feriados;

Considerando que, quando isso acontece, a população não tem onde adquirir remédios na cidade, o que é preocupante nos casos em que a pessoa necessita com urgência de medicamento;

Considerando que nenhuma delas funciona após as 21 horas;

Considerando que a Lei Federal n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, determina, no art. 56, que as farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que o Município ainda não regulamentou o sistema de plantão das farmácias;

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 154, do Regimento Interno, a seguinte Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, ouvido o Plenário desta Casa:

Regulamentar o plantão de farmácias no Município, pelo sistema de rodízio, de modo a garantir atendimento ininterrupto, conforme preceitua a Lei Federal n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2010.

ANTÔNIO ROBERTO DOS REIS DA SILVA
Vereador